



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS



MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

Resultado do Concurso Público para Concessão dos Serviços de Inspeção Obrigatória de Veículos Automóveis em Cabo Verde, a Entidades Privadas Autorizadas

Resultado dos Trabalhos da Comissão Técnica de Avaliação/
Seleção das Candidaturas:

Após à análise de todas as propostas, atribuição das respectivas pontuações, através de operacionalização e aplicação dos critérios de ponderação das candidaturas, a Comissão ordenou-as segundo a classificação obtida.

Assim, a concorrente nº 1, MADINSP, Inspeção de Veículos, SA, obteve 91,3%; a concorrente nº 2, CIMA, Centro de Inspeção Mecânica

em Automóveis, SA, obteve 90,0% e a concorrente nº 3, Consórcio ITV, Cabo-Verde Inspeções Técnicas a Veículos, obteve 69,4%.

Em conclusão, a Comissão entende que a proposta/concorrente nº 1, MADINSP, Inspeção de Veículos, SA, é a melhor proposta e está, por isso, melhor classificada para ser a concessionária dos serviços de inspeção técnica de veículos automóveis em Cabo-Verde. Praia, 25 de Fevereiro de 2005.

O Presidente da Comissão: Jeremias Dias Furtado, Director-Geral dos Transportes Rodoviários.

Homologado, por S. Ex^a o Ministro de Estado, das Infra-estruturas e Transportes, Manuel Inocêncio Sousa, aos 7 de Março de 2005.

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia, 9 de Março de 2005. – O Director-Geral, Jeremias Dias Furtado.

(133)

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção dos Serviço Administrativos Financeiras e Patrimoniais

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Encontra-se aberto concurso de acesso para o preenchimento de 1 (uma) vaga existente no cargo de Oficial Principal, referência 9, do Quadro Comum do Tribunal de Contas.

REQUISITOS DE ADMISSÃO AO CONCURSO

Qualquer funcionário público (independentemente do serviço a que pertença) poderá ser opositor ao concurso ora aberto desde que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

- Seja oficial administrativo (referência 8) com pelo menos, cinco anos de exercício efectivo de funções;
- Avaliação mínima de bom no decurso desses anos;
- Esteja enquadrado no mínimo no escalão B.

PRAZO, FORMA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. O prazo de validade do presente concurso é de dois anos.
2. As candidaturas devem ser endereçadas ao Presidente do Tribunal de Contas e deverão dar entrada nos Serviços do Tribunal, sítos no Prédio da DIOCESANA CENTER ou remetidas pelos correios (C.P 126 - Praia) no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, acompanhadas:

- *Curriculum vitae* detalhado, bem assim quaisquer outros elementos que os candidatos acharem conveniente;
- Declaração emitida pelo Serviço a que pertence o interessado, não se opondo à sua nomeação no Tribunal, caso venha a ser seleccionado;
- Cadastro biográfico, devidamente assinado pelos serviços competentes.

DOS MÉTODOS DE SELECÇÃO

Os métodos de selecção serão a avaliação curricular e provas de conhecimento, nos termos dos artigos 8º, 9º, 10º e 14º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

COMPOSIÇÃO DO JÚRI

Presidente - Dr. Henrique Silva

Vogais - Sr. David Monteiro

- Dª Ana Mafalda Amado

PROGRAMA O CONCURSO

A prova de conhecimento versará sobre os seguintes temas:

1. Competências e atribuições do Tribunal de Contas;
2. Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado e de Enquadramento Orçamental;
3. Plano de Cargos Carreiras e Salários - Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho;
4. Instrumentos de mobilidade interna - Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho;
5. Agentes funcionários e não funcionários;
6. Regime jurídico do trabalho na Administração Pública - Lei nº 44/V/98, de 9 de Março;
7. Sobre a progressão - Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto;
8. Constituição, modificação e extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública - Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
9. Regime jurídico das férias faltas e licenças - Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril;
10. Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio;
11. Estatuto da Pensão de Aposentação e de Sobrevivência - Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro;
12. Quaisquer outros temas relacionados ao conteúdo funcional do cargo de Oficial Principal (cfr Portaria nº 34/93, de 31 de Maio - *Boletim Oficial* nº 19, I Série).

Direcção dos Serviços Administrativos, Financeiras e Patrimoniais, na Praia, aos 9 de Março de 2005. - A Directora dos Serviços, *Carla Bettencourt*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quota com a denominação "C & R - CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMA, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Outorgante:

PRIMEIRO: Rolando Lima Bárber, casado com Dulce Irene Chantre Rodrigues Bárber em regime de comunhão de adquiridos, empresário e proprietário, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia portador de Bilhete de Identidade nº 1722723, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em 28/07/03, residente na Prainha, Praia;

SEGUNDO: Dulce Irene Morais Chantre Rodrigues Bárber, casada com Rolando Lima Bárber em regime de comunhão de adquiridos, Técnica da Cabo Verde Telecom. S.A., natural de Lisboa - Portugal, portadora de Bilhete de Identidade nº 283446, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em 16 de Maio de 2001, residente na Prainha, Praia.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto, duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "C & R - CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMA, LDA".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Prainha, podendo adoptar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e do estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção Civil;
- b) Reforma de imóveis urbanos;
- c) Imobiliária; e
- d) Importação e comercialização de materiais de construção.

Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Do capital social e as quotas)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- Uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencente a Rolando Lima Bárber;
- Uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Dulce Irene Morais Chantre Rodrigues Barber.

2. As quotas encontram-se realizadas parcialmente em espécie e parcialmente em dinheiro.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta devidamente fundamentada do gerente.

4. Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia deliberar o contrário, com fundamento no interesse social.

Artigo 6º

1. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios. Para que qualquer sócio ceda a estranhos a sua quota, no todo ou em parte, é necessária a autorização da sociedade que terá, em primeiro lugar, direito de opção na sua aquisição. O pretendo cedente para este fim prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de 30 dias, identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado e todas as demais condições estabelecidas.

§ Único - Será permitida a admissão de novos sócios se a sociedade deles necessitar para aumento de capital social em ordem a promover-se o desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 7º

Nos termos da lei a sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ou empresas.

CAPÍTULO III

(Administração e gerência)

Artigo 8º

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rolando Lima Bárber que fica desde já designado gerente, com dispensa de caução.

§ Único - O mandato do gerente é ilimitado, até sua revogação pela assembleia-geral em reunião convocada para o efeito.

Artigo 9º

Ao gerente compete gerir com maior amplitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais e adequadas aos fins da sociedade.

§ Primeiro - Fica expressamente vedado ao gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, livranças, vales de abonações ou actos semelhantes, ficando pessoalmente responsável por tais actos, sem prejuízo de responder pelos prejuízos que, com tais actos, causar à sociedade.

Artigo 10º

A assembleia geral reunirá nos termos previstos na lei. As reuniões são convocadas nos termos da lei e com, pelo menos, vinte dias de antecedência em relação à data da reunião.

§ Primeiro - A convocatória conterà a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos, indicando com precisão e clareza, os assuntos a serem tratados na assembleia geral.

§ Segundo - As reuniões da assembleia geral poderão ser presididas e secretariadas por pessoas idóneas estranhas à sociedade e designadas pelos sócios.

§ Terceiro - Em caso de impedimento de qualquer sócio, este poderá fazer-se representar por uma procuração manuscrita.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral só pode validamente reunir e deliberar se o capital social estiver representado em 51 %.

2. Cada quota dá direito ao número de votos correspondente ao seu valor percentual no capital social.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 12º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5% Para fundo de reserva legal, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social;
- b) As percentagens que forem deliberadas pela assembleia-geral para a constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos.

Artigo 13º

O ano social é o civil.

Artigo 14º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatário especial constituído.

Artigo 15º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 16º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 17º

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a normas legais constantes do Código das Empresas Comerciais - CEC.

Artigo 18º

Disposição transitória

1. O gerente fica, desde já, autorizado a levantar parte do capital social em dinheiro depositado no Banco Interatlântico, S.A., a fim de custear as despesas de constituição da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social.

2. A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pelo gerente, bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no artigo 121º, do Código das Empresas Comerciais

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 24 de Fevereiro de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade Unipessoal com a denominada "ACSA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: ARMANDO CUNHA, S.A, sociedade anónima de direito português, pessoa colectiva n° 500316066, com sede na Urbanização da Matinha, Rua Dois, Edifício Verde, 3° Esq., Lisboa, Portugal, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n° 26973k, aqui representada por Filipe Miguel Coelho da Silva Rego, de nacionalidade portuguesa, casado, natural da freguesia da Lapa, Concelho de Lisboa, residente na Urbanização da Matinha, Rua 2, Edifício Verde-3° Esq. Lisboa, portador do Bilhete de Identidade de cidadão português n° 8066563, emitido em 15.04.2004 pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, na qualidade de administrador com poderes para o acto.

E:

SEGUNDO: Filipe Miguel Coelho da Silva Rego, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia da Lapa, Concelho de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade de cidadão português n° 8066563, emitido em 15.04.2004 pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, casado no regime de separação de bens com Maria do Céu Salgueiro dos Santos Silva Rego, com domicílio profissional na Urbanização da Matinha, Rua Dois, Edifício Verde, 3° Esq., Lisboa, Portugal.

Declaram que celebram entre si um contrato de sociedade cuja firma terá a designação de ACSA- Sociedade de Construções, Lda, e sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, a qual se regerá nos termos e nas condições dos respectivos estatutos.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código das Empresas Comerciais e pela demais legislação aplicável.

Artigo Segundo

A sociedade adopta a denominação de ACSA- Sociedade de Construções, L.da.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Encosta da Achada de Santo António, Prédio azul, 1° andar, cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação da Gerência mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo Quarto

1. A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas, imobiliária, aluguer de equipamentos, importação e comercialização de materiais de construção, fiscalização de empreitadas de construção civil e obras públicas.

2. A sociedade poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se a pessoas singulares ou colectivas e

em agrupamentos complementares de empresas e consórcios, por simples deliberação da gerência.

Artigo Quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Sexto

O capital social é de CVE 6.500.000\$00 (Seis milhões e quinhentos mil escudos), encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, cuja distribuição em numerário está feita como se segue:

- a) ARMANDO CUNHA, S.A, sociedade anónima de direito português, pessoa colectiva n° 500316066, com sede na Urbanização da Matinha, Rua Dois, Edifício Verde, 3° Esq., Lisboa, Portugal- CVE 6.175.000\$00, Seis Milhões Cento e Setenta e Cinco Mil Escudos (95%);
- b) Filipe Miguel Coelho da Silva Rego, de nacionalidade portuguesa, natural da Freguesia da Lapa, Concelho de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade de cidadão português n° 8066563, emitido em 15.04.2004 pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, casado, com domicílio profissional na Urbanização da Matinha, Rua Dois, Edifício Verde, 3° Esq., Lisboa, Portugal. - CVE 325.000\$00, trezentos e vinte e cinco mil escudos (5%).

Artigo Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes e a sociedade tem direito de preferência.

Artigo Oitavo

A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela gerência, que não terá de prestar caução.

Artigo Nono

1. A gerência, não remunerada, será exercida por um período de dois anos, sendo desde já nomeados gerentes:

- Filipe Miguel Coelho da Silva Rego, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade de cidadão português n° 8066563, emitido em 15 de Abril de 2004 pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa;
- Carlos Alberto da Silva Rego, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade de cidadão português n° 9733, emitido em 20 de Março de 1998 pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa;
- Zefiro dos Santos Pires Lopes, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade de cidadão português n° 2858060, emitido em 14 de Março de 2000 pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa.

2. A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia-geral, para o efeito reunida, podendo ser entregue a terceiro não sócio.

Artigo Décimo

A sociedade obriga-se com a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

Artigo Décimo Primeiro

1. Pode a gerência adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do objecto social, outorgando todos os documentos necessários para o efeito.

2. Pode igualmente a gerência obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações; pode endossar, aceitar, avalizar, protestar e pagar letras de câmbio e demais documentos de crédito, com ou sem garantia hipotecária pignorectícia; realizar todo o tipo de operações bancárias, ou quaisquer actos semelhantes necessários à prossecução dos negócios sociais.

Artigo Décimo Segundo

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção ou por carta simples enviada por fax, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo Terceiro

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias

Artigo Décimo Quarto

O ano social é o ano civil.

Artigo Décimo Quinto

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interditado.

Artigo Décimo Sexto

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Artigo Décimo Sétimo

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(136)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade Unipessoal com a denominada "ESPAÇO GILMAR – Pub e Cyber Bar, Sociedade Unipessoal, Lda."

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Gilson Ademar Barbosa Jardim de Lima, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia residente em Achada Santo António (frente ao Liceu Pedro Gomes), titular do Bilhete de Identidade nº 102366 passado pelo Arquivo de Identificação da Praia em 23 de Abril de 2002.

Disse que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

A sociedade adopta a firma:

ESPAÇO GILMAR – Pub e Cyber Bar, Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Achada Santo António (em frente ao Liceu Pedro Gomes), podendo abrir delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representações em qualquer parte do País ou do Estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem como seu objecto cyber bar, pub, venda de bebidas, venda e aluguer de CD e DVD, sala de exposições e projecções, espectáculos ao vivo, venda de materiais escolares.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado e tem o seu início a partir do momento da presente assinatura do presente contrato.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de quinhentos mil escudos (500.000\$00) integralmente realizado em dinheiro correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Gilson Ademar Barbosa Jardim de Lima.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

A Sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, por deliberação do sócio em assembleia-geral.

Artigo 7º

(Gerência)

Fica desde já nomeado gerente o proprietário Gilson Ademar Barbosa Jardim de Lima.

Artigo 8º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano Civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(137)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de Cessão de Quotas da Sociedade denominada "MARAVILHA-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, LDA".

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Fernando Jorge Gonçalves Neves da Graça, casado no regime de separação de bens com Esmeralda Dantas Pereira Neves Graça, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do passaporte número I079876 de 20 de Maio de 2002, emitido pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, residente na Rua Quinta das Palmeiras, nºs 16/16^A, em Oeiras, Portugal, neste acto representado pelo seu bastante procurador Adriano Andrade Freire, Advogado, com escritório nesta Cidade, como cedente e primeiro outorgante;

Pedro Monteiro Sanches, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, residente em Palmarejo - Praia, portador do Bilhete de Identidade número 155068 de 16 de Agosto de 2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, como cessionário e segundo outorgante-

Celebram entre si o presente contrato de cessão de quota que se rege pela legislação vigente na República de Cabo Verde e ainda pelas cláusulas seguintes:

Os outorgantes são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada "MARAVILHA - Comércio e Representações, Lda", com sede na Praia Linda -Palmarejo - Cidade da Praia e com o capital social de cinco milhões de escudos, matriculado definitivamente na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número 1443/2003/08/28.

O primeiro outorgante cede, neste acto, a sua quota de 30% do capital social da sociedade "MARAVILHA - Comércio e Representações, Lda" ao segundo outorgante, nos termos do acordo assinado em 21 de Janeiro de 2005, que se anexa ao presente como parte integrante, retirando-se da sociedade.

A quota é cedida livre de quaisquer ónus, encargos, penhoras ou outras responsabilidades e consequentemente totalmente livre e desonerada o que, para todos os efeitos, é garantido pelo cedente e primeiro outorgante.

O segundo outorgante aceita a cessão que lhe é feita nas mesmas condições, unificando as suas quotas e passando a deter todo o capital social da sociedade, no valor de cinco milhões de escudos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Março de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(138)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "KUSA DI CASA-GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS ARTESANAIS, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

1º Outorgante: Anna Tripodi, casada com Alberto Motosso em regime de separação de bens, natural da província de San Remo, Itália, residente em Cidade Velha, Praia, titular do Passaporte nº 480291V, emitido em Itália, a 20 de Junho de 2001;

2º Outorgante: Alberto Motosso, casado em regime de separação de bens com primeira outorgante, natural da província de Imperia, Itália, residente em Cidade Velha, Praia, titular Passaporte nº Y068532, emitido em Itália, a 30 de Outubro de 2003;

3º Outorgante: Fernanda Helena Semedo, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Praia, residente em Cidade Velha, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 80222, emitido pelo Arquivo Nacional da Praia;

4º Outorgante: Ezá Equeleia Lopes Barbosa, solteira, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho da Praia, residente em Cidade Velha, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 229522, emitido pelo Arquivo Nacional da Praia;

Representados, neste acto pela bastante procuradora Solange Maria da Costa Cruz Lisboa Ramos, solteira, maior, advogada, natural da Freguesia de Nossa Sr.ª da Graça, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 6624, residente em Achada de Santo António, Praia,

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Clausula 1ª

(Denominação)

A sociedade adoptada a firma "KUSA DI KASA - Géneros Alimentícios e Produtos Artesanais, Lda."

Clausula 2ª

(Sede)

A sociedade terá a sua sede Cidade Velha, concelho da Praia, ficando a gerência, desde já, autorizada a transferi-la para outro lugar, dentro do mesmo concelho.

Clausula 3ª

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de géneros alimentícios e bebidas no âmbito da restauração e venda de produtos artesanais.

Clausula 4ª

(Capital)

O capital da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de 102.000\$00 (cento e dois mil escudos) pertencente à sócia Anna Tripodi; uma de 68.000\$00 (sessenta e oito mil escudos) pertencente ao sócio Alberto Motosso; uma de 20.000\$00 pertencente à sócia Ezá Equeleia Lopes Barbosa e uma de 10.000\$00 pertencente à sócia Fernanda Helena Semedo.

Clausula 5ª

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

Clausula 6ª

(Cessão de quotas)

Os sócios podem ceder livremente as quotas de que são titulares.

Clausula 7ª

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes hipóteses:

1. Por acordo com o respectivo titular;
2. No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial,
3. Desde que qualquer sócio, culposa e deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade.

Clausula 8ª

(Gerência)

1. A gerência da sociedade cabe à sócia Anna Tripodi, a qual fica desde já nomeada.

2. A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

3. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sua gerente.

4. A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, tais como fiança, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

5. A gerência pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para determinados

Clausula 9ª

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade ficará a cargo de contabilista ou auditor certificado que a gerência designar para o efeito.

Clausula 10ª

(Lucros)

Os lucros anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, poderão, conforme deliberação dos sócios, ser distribuídos entre eles ou, no todo ou em parte, destinados à constituição, reintegração ou reforço de reservas ou provisões.

Clausula 11ª

(Início de actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Clausula 12ª

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Clausula 13ª

(Dissolução)

No caso de dissolução por mútuo acordo, serão liquidatários os sócios que ao tempo o forem, os quais procederão à liquidação e partilha conforme melhor entenderem.

Clausula 14ª

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente estatuto, aplica-se as regras do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Março de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(139)

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANSISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 18/041203, uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO SEM FRONTEIRAS — ORGANIZAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO", com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Fogo, com o objectivo de promover o desenvolvimento comunitário e apoiar pessoas carenciadas, com o património inicial de 70.000\$00 (setenta mil escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Concelho de Direcção.

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 3 de Janeiro de 2005. — A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(140)

Conservatória do Registo da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário de 27 de Janeiro 2005 pela Sociedade. "PRAIA BRANCA";
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 6153/2005

Art. 11º 1	150\$00
Art. 11º 2	30\$00
Soma	180\$00
Diário:	
IMP – Soma	180\$00
10% C.J.	18\$00
Requerim	5\$00
Soma total	203\$00

São: (duzentos e três escudos)

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e cinco, na Conservatória/ Cartório do Sal perante o Oficial 4º Ajudante, foi lavrada a nomeação para gerente a favor da senhora Isa Cristina Rocha Gomes, conforme acta nº 1 de 23 de Dezembro de 2005.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Secunda Classe do Sal, aos 28 de Fevereiro de 2005. — A Oficial Ajudante, *Helga Marisa Brito Barbosa*.

(141)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário de 25 de Fevereiro 2005 pela Sociedade. "AUTO DO SAL, LIMITADA";
- Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 149/2005

Art. 11º 1	150\$00
Art. 11º 2	90\$00
Soma	240\$00
Diário:	
IMP – Soma	240\$00
10% C.J.	24\$00
Requerim	5\$00
Soma total	269\$00

São: (duzentos sessenta e nove escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "AUTO DO SAL, LIMITADA", Sociedade por quotas, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o n.º 903.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "AUTO DO SAL, Lda. ".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Espargos, ilha do Sal, podendo estabelecer filiais ou delegações ou outras formas de representação em outras ilhas ou concelhos, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a reparação e venda de peças auto e acessórios de automóveis.

2. A sociedade pode desenvolver actividades afins ao seu objecto principal, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de 300.000.00 (trezentos mil escudos).

2. O capital social encontra-se subscrito integralmente pelos sócios e encontra-se realizado na totalidade em dinheiro, na proporção da quota de cada sócio.

4. O capital social corresponde a soma de três quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

João Baptista da Silva - uma quota no valor de 135.000.00 (cento e trinta e cinco mil escudos) ;

Daniel Nunes Lobo- uma quota no valor de 135.000.00 (cento e trinta e cinco mil escudos);

Luís Carlos Tavares Ferreira- uma quota no valor de 30.000.00 (trinta mil escudos).

Artigo 6º**(Gerência da Sociedade)**

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, por um dos sócios, que será nomeado pela assembleia-geral.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores com poderes específicos para praticar determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 7º**(Vinculação)**

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente.

2. É vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos à sociedade ou que possam prejudicar os objectivos e interesses da sociedade.

Artigo 8º**(Aumento do capital social)**

A sociedade pode aumentar o seu capital social por deliberação da assembleia-geral tomada por maioria absoluta.

Artigo 9º**(Prestações suplementares)**

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional a sua quota de capital.

Artigo 10º**(Exoneração de sócios)**

1. Qualquer sócio pode exonerar-se no caso de lhe ser exigido, contra o seu voto, prestações de capital.

2. O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

Artigo 11º**(Participação)**

A sociedade pode participar ou subscrever o capital social de outras sociedades, desde que seja deliberada pela assembleia-geral, tomada por maioria absoluta.

Artigo 12º**(Exclusão de sócios)**

A sociedade poderá excluir os sócios que tiverem sido desonerados da gerência por práticas de actos lesivos aos objectivos ou interesses fundamentais da sociedade ou condenado por crime doloso contra a sociedade.

Artigo 13º**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas em relação aos cônjuges, ascendentes, descendentes e demais não sócios depende do consentimento de outros sócios.

3. O cedente e o cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívidas à data da realização da cessão.

Artigo 14º**(Amortização de quotas)**

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência de sócios, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado no último balanço, caso o mesmo tenha sido aprovado há menos de três meses.

Artigo 15º**(Assembleia-Geral)**

1. Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

2. A deliberação da assembleia-geral é tomada por maioria absoluta.

Artigo 16º**(Dissolução)**

A sociedade só pode dissolver nos casos previstos na lei ou deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, tomada por maioria de dois terços, procedendo-se a partilha conforme o acordado entre os sócios ou o que determinar a lei em vigor.

Artigo 17º**(Balanços e Resultados)**

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado pela assembleia-geral, considerando-se válida a deliberação quando for aprovada por uma maioria absoluta.

Artigo 18º**(Ano Social)**

O ano social é o civil.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não possa ser dessa forma, as disposições do Código das Sociedades.

Artigo 20º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações da Sociedade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos 28 de Fevereiro de 2005. — A Conservadora, p/s, *Helga Marisa Brito Barbosa*.

(142)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário de 6 de Janeiro 2005 pela Sociedade. "EPINSET, LIMITADA";
- d) Que ocupa 4 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 157/2005

Art. 11º 1	150\$00
Art. 11º 2	90\$00
Soma	240\$00

Diário:

IMP - Soma	240\$00
10% C.J.	24\$00
Requerim	5\$00
Soma total	269\$00

São: (duzentos sessenta e nove escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "EPINSET, LIMITADA", Sociedade Unipessoal por quotas, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o n.º 895. -

ESTATUTO

Artigo 1º

A Sociedade adopta o nome de "EPINSET, LDA".

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede social em Espargos, Ilha do Sal. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Artigo 3º

A Empresa tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A Sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

1. O objecto da Sociedade é a prestação de serviços em desinfectação, desinfecção, desbaratização, desratização de centros comerciais, vivendas, hotéis, aviões, barcos, carros, hospitais, escritórios, formação de agentes de fumigação e manipuladores de alimentos, comercialização de produtos de higiene, pesticidas insecticidas, fito e zoonos, sementes hortícolas. Acessórias sanitária em normas de higiene dos estabelecimentos, higiene e prevenção no trabalho.

2. A Sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 6º

O capital social é de duzentos mil escudos encontra-se totalmente subscrito e realizado em valores depósito bancário e apresenta a soma das quotas dos sócios seguintes:

Martinho Muenho Kangele, 60% - (120.000.00)

Maria de Lourdes Gomes Soares, 40% - (80.000.00)

Artigo 7º

A Sociedade poderá aumentar de capital social por deliberação da assembleia-geral

Artigo 8º

1. A cedência de quotas entre os sócios é livre bastando apenas uma comunicação por escrito a sociedade.

2. A cedência de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, que se reserva já o direito de preferência.

Artigo 9º

1. A gerência da sociedade, dispensa de caução e com ou sem remunerações conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, é conferido ao sócio Martinho Muenho Kangele, que desde já é nomeado gerente.

2. A sociedade considera-se validamente obrigada com a assinatura do gerente.

Artigo 10º

À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém confessar, desistir, ou transgredir sem autorização da assembleia-geral.

Artigo 11º

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do Código das Empresas Comerciais vigente.

Artigo 12º

Os sócios poderão prestar serviços a sociedade nos termos e condições definidas pela assembleia-geral.

Artigo 13º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí adiverem para a sociedade.

Artigo 14º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 15º

O ano fiscal será civil, devendo os balanços anuais encerrados a trinta e um de Dezembro, e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano

Artigo 16º

Dos lucros líquidos de cada ano será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 17º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 18º

Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, os mesmos não podem recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 19º

Em caso de litígio entre os sócios, será escolhido o foro do Sal de arbitragem.

Artigo 20º

A sociedade só é dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito.

Artigo 21º

Para casos omissos reporta-se às leis em vigor no país.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 28 de Fevereiro de 2005. – A Conservadora, p/s, *Helga Marisa Brito Barbosa*.

(143)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário de 11 de Janeiro 2005 pela Sociedade "CABOTEL, LIMITADA";
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 134/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos quarenta e sete escudos)

"CABOTEL – HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA" – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, Subst., *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap. 02 – 001005 – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEDE: Vida de Santa Maria – Ilha do Sal, podendo por simples deliberação da gerência mudar para quaisquer outras partes do território nacional, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

OBJECTO: Exercício de actividade de hotelaria e restauração nomeadamente a exploração de estabelecimento hoteleiros e similares e outras actividades turísticas em geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

1. RIUSA INTERNACIONAL Sociedade Anónima – 190.000\$00 (cento noventa mil escudos)
2. Carmen Luisa Maria Riu Guell – 10.000\$00 (dez mil escudos).

GERÊNCIA: Carmen Luisa Maria Riu Guell e Luis Riu Guell.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se com a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

Publicada no *Boletim Oficial*, II Série nº 40 de 2 de Outubro de 2000.

O Conservador, Subst., *Maria Margarida Monteiro*.

02 Ap. 1 – 011031

AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL.

ARTIGO ALTERADO: Artigo 3º

O capital social da constituição da sociedade é de 419.500\$00 (quatrocentos e dezanove mil e quinhentos escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

1. RIUSA INTERNACIONAL, Sociedade Anónima – 419.490\$00 (quatrocentos e dezanove mil quatrocentos e noventa escudos);
2. Carmen Luisa Maria Riu Guell – 10.000\$00 (dez mil escudos).

O Conservador, Subst., *Maria Margarida Monteiro*.

03 Av. 010530

RECTIFICAÇÃO OFICIOSA:

1 – Rectificação do capital social da constituição de sociedade, de 419.500\$00 (quatrocentos e dezanove mil e quinhentos escudos), para 419.500.000\$00 (quatrocentos e dezanove milhões e quinhentos mil escudos).

2. Rectificação da quota da RIUSA INTERNACIONAL, Sociedade Anónima de 419.490\$00 (quatrocentos e dezanove mil quatrocentos e noventa escudos), para 419.490.000\$00 (quatrocentos e dezanove milhões, quatrocentos e dezanove mil escudos).

Publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 27 de 2 de Julho de 2001.

O Conservador, Subst., *Maria Margarida Monteiro*.

04 Ap. 02 – 010629:

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.

ARTIGO ALTERADO – Artigo 3º

AUMENTO – 236.826.127\$00 (duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e vinte e sete escudos).

CAPITAL: 656.326.127\$00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e vinte e sete escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

RIUSA INTERNACIONAL, Sociedade Anónima – 656.316.127\$00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e dezassete mil, cento e vinte e sete escudos);

Carmen Luisa Maria Riu Guell – 10.000\$00 (dez mil escudos).

O Conservador, Subst., *Maria Margarida Monteiro.*

05 A.p de 11 de Janeiro de 2005

AUMENTO DE CAPITAL:

Aumento do Capital Social para 1.759.867.550\$00 antes de 656.316.127\$00, ficando assim distribuído da seguinte forma:

1. RIUSA INTERNACIONAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, com uma quota no valor de 1.759.857.550.00 um milhão setecentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta escudos;

2. Carmen Luisa Maria Riu Guell, com uma quota no valor de 10.000.00 (dez mil escudos).

O Conservador, Subst., *Ilegível.*

(144)

Conservatória do Registo da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de hoje;
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Soma total 300\$00

São: (trezentos escudos)

Alteração do artigo 3º da SOCIEDADE “MARIBERTO – Pousada à la Française, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto Social)

- a) Restauração, hotelaria e turismo;
- b) Promoção de actividades culturais de Cabo Verde e Desportos Náuticos;
- c) Organização de excursões internas;
- d) Abastecimento do mercado turístico com artesanato nacional.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 15 de Março de 2005. – A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Brito Duarte.*

(145)

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE, S.A.

Direcção-Geral da Administração

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta o artigo 6º da sociedade “MEDIFAR – Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, S.A.”, publicado no *Boletim Oficial* nº 31, II Série de 2001 publica-se na íntegra:

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social é de cinquenta milhões de escudos caboverdianos e está representado por cinquenta mil acções no valor nominal de mil escudos caboverdianos cada uma e encontra-se inteiramente subscrito, pela forma seguinte:

- 1) Laboratórios Inpharma, Sarl – 10.750 acções;
- 2) Farmácia Achada de Santo António – 2.500 acções;
- 3) Farmácia Africana – 2.500 acções;
- 4) Farmácia Avenida (Praia) – 2.500 acções;
- 5) Farmácia Avenida (S.Vicente) – 2.500 acções;
- 6) Farmácia 2000 – 1.250 acções;
- 7) Farmácia Central – 2.500 acções;
- 8) Farmácia Higiene – 2.500 acções;
- 9) Farmácia do Leão – 2.500 acções;
- 10) Farmácia Moderna – 2.500 acções;
- 11) Farmácia Nena – 2.500 acções;
- 12) Farmácia Santa Catarina – 2.500 acções;
- 13) Farmácia Santa Isabel – 2.500 acções;
- 14) Posto Sr. António Lisboa Santos – 750 acções;
- 15) Posto Sr. António Pedro Santos – 750 acções;
- 16) Posto Boa Esperança (Santa Catarina) – 750 acções;
- 17) Posto Calheta – 750 acções;
- 18) Posto D. Hirondina Neves (Boa Vista) – 750 acções;
- 19) Posto Ficae (Fogo - S. Filipe) – 750 acções;
- 20) Posto Sr. Hermínio Camacho (Santa Catarina) – 750 acções;
- 21) Posto Ivete Santos (Sal) – 750 acções;
- 22) Posto Sr. Joaquim Carvalho (Calheta) – 750 acções;
- 23) Posto Sr. Joaquim Carvalho (Pedra Badejo) – 750 acções;
- 24) Posto Sr. José Duarte Lopes – 750 acções;
- 25) Posto Profarma (Sal) – 750 acções;
- 26) Posto Rama (Sal) – 750 acções;
- 27) Posto Ramos e Sousa (Ribeira Grande) – 750 acções.

2. O capital social encontra-se realizado em dinheiro, em 30% e o restante capital será realizado dentro dum período máximo de um ano, a contar da data da constituição da Sociedade.

Direcção-Geral da Administração da Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 16 de Março de 2005. – A Directora-Geral, *Clotilde Fortes Tienne.*

(145)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo



Av. Amílcar Cabral, Calçada do Duque Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 59

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 120\$00